



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br



### CONTRATO Nº 17/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 648/2021

#### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA E A EMPRESA ATENA PREPARADORA DE LEILOES EIRELI

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**, CNPJ n. 46.787.644/0001-72, com sede na Rua Edgard Bonini (Dengo), 492, centro, na Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO**, portador do RG 33.793.447-2-SSP/SP e do CPF/MF 283.844.968-03, residente e domiciliado na Avenida José Theodoro de Souza, 461, nesta cidade, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA ATENA PREPARADORA DE LEILOES EIRELI** - CNPJ 20.089.941/0001-50; estabelecida na Estrada Municipal Teodor Condiev, 970, 10º andar, Jardim Marchissolo, Sumaré – SP – CEP 13171-105, “correio eletrônico”: [cotato@atenapreparadora.com.br](mailto:cotato@atenapreparadora.com.br), Telefone: 19-35143789, Conta Corrente bancária 38900-1 Banco: Banco Itaú, Agência:0055 neste ato representada por **GABRIELA ERBOLATO QUEIROZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA**, sócia administradora, portadora do RG nº 16.472.481-3-SSP/SP e CPF n.º 158.496.398-02, residente e domiciliado no endereço acima, “correio eletrônico”: [gabriela@sumareleiloes.com.br](mailto:gabriela@sumareleiloes.com.br), Telefone: 19-38/039000 / 35143744, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o **Dispensa de Licitação nº 648/2021 - Processo nº 669/2021, Ratificada em 07/04/2021**, por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br



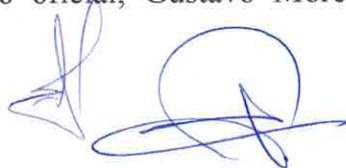
### I. DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem como objeto a contratação de serviço de levantamento, preparação e realização de leilão para venda de bens móveis e bens inservíveis pertencentes ao patrimônio público municipal, através da plataforma eletrônica [www.sumareleiloes.com.br](http://www.sumareleiloes.com.br), pelo Leiloeiro oficial, Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira, JUCESP nº. 640, portador do RG nº 22.954.887-8 e CPF nº 280.345.868-38 com endereço à Estrada Municipal Teodor Condiev, 970, 10º andar, Jardim Marchissolo, Sumaré/SP - CEP: 13171-105. Conforme Processo de Dispensa acima.

### II. DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços em objeto serão desenvolvidos pela CONTRATADA e sua equipe, sob sua responsabilidade, incluídos os materiais didáticos necessários e nas seguintes condições:

- 2.1.1 Levantamento de bens móveis disponíveis a leilão (veículos, inservíveis e sucatas) com equipe própria, equipada e capacitada;
- 2.1.2 Emissão de Laudo com imagens dos veículos e agregados (Chassi e Motor);
- 2.1.3 Pesquisa de situação cadastral e débitos junto ao Detran;
- 2.1.4 Sugestão de preços com base no histórico e pesquisas de mercado;
- 2.1.5 Assessoria, confecção e acompanhamento das publicações dos editais.
- 2.1.6 Assessoria e confecção das publicações, editais, comunicados, e marketing em mídias dirigidas;
- 2.1.7 Planejamento e realização de todas as ações de Marketing para garantir ampla divulgação do leilão, em mídias Offline (Jornais, catálogos) Online (redes sociais) e E-mail Marketing e Mensagens via WhatsApp segmentados e direcionados para potenciais compradores;
- 2.1.8 Realização do Leilão On-Line através da Plataforma própria e Segura [www.sumareleiloes.com.br](http://www.sumareleiloes.com.br) - pelo Leiloeiro oficial, Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira - JUCESP 640.



2.1.9 Acompanhamento do Pregão

2.1.10 Gestão financeira completa (faturamento e recebimento dos arrematantes)

2.1.1 Emissão das notas de vendas e prestação de contas

2.2 Todos os custos operacionais e de organização, divulgação, realização do leilão correrão por conta da CONTRATADA.

2.3. – O Leilão será encerrado/fechado na modalidade ON-LINE, e poderá ser acompanhado por representante da CONTRATANTE na sede da CONTRATADA

### III. DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A execução dos serviços dar-se-á imediatamente após a assinatura do termo contratual, de acordo com requisição do responsável.

3.1. – A remuneração pelos serviços prestados será de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, conforme proposta da Contratada, a qual integra o presente Contrato sem prejuízo do valor de comissão a ser pago pelo arrematante correspondente à 5% sobre o valor da arrematação.

3.2. - Todos os custos e despesas diretas e indiretas da CONTRATADA, no âmbito da execução desta carta contrato, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias concernentes a sua equipe de profissionais, pela execução dos serviços ou em decorrência desta carta contrato, constituindo-se o referido valor na única contraprestação da CONTRATANTE a CONTRATADA pela efetiva execução dos serviços contratado.

3.2. – A CONTRATADA designa o Leiloeiro Oficial Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira, JUCESP nº. 640, o qual conduzirá o leilão designado. Pela realização do leilão oficial, o Leiloeiro indicado receberá, a título de comissão o equivalente à 5% (cinco por cento) por cada lote arrematado– conforme Decreto-Lei 21.981 que regulamenta a profissão. Esta comissão será recebida diretamente dos compradores no ato da arrematação.

§ 1º - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do



art. 65 da Lei 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

§ 2º - O equilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa;

#### IV. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Unidade Orçamentária: 02– PODER EXECUTIVO / 02.01 – EPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO / 041220002.2.003000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS / 3.3.90.36.06.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais / 92 – Código Reduzido / RECURSO PROPRIO

#### V. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – A Nota Fiscal de serviços deverá ser enviada ao Departamento Municipal de Administração da CONTRATANTE.

5.1 – O pagamento do valor global indicado na cláusula 3.1, deverá ser realizado conforme estabelecido em proposta comercial.

#### VI. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato, terá uma duração de 12 meses (prorrogável) para realização de quantos leilões se fizerem necessários, sendo que o valor global indicado na cláusula 3.1 deverá ser pago por leilão designado, o qual será realizado nas condições e pelo leiloeiro indicado no objeto contratual.

6.1. – A prorrogação somente será permitida se os valores não sofrerem alterações e que não ultrapasse os limites da lei para Dispensa de Licitação.

6.2. – O prazo de execução do serviço será de 60 (Sessenta) dias após a conclusão dos processos internos da CONTRATANTE.



## VII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações da Contratada:

- 7.1. Realizar os leilões na modalidade virtual online, através da rede de internet por meio do site [www.sumareleiloes.com.br](http://www.sumareleiloes.com.br);
- 7.2. Providenciar os materiais destinados à divulgação dos leilões através de mídias digitais e em conformidade com os editais de leilão;
- 7.3. Realizar pesquisa da situação dos veículos no DETRAN, tais como, restrições judiciais, impedimentos, gravames, multas e impostos em atraso, informando relação detalhada à CONTRATANTE;
- 7.4. Possuir sistema informatizado de acordo com a legislação em vigor, que permita a realização de leilões online, disponibilizando ao CONTRATANTE e ao interessados os acessos necessários ao sistema de leilões online para a finalidade prevista no presente instrumento, responsabilizando-se, pelos questionamentos relativos ao aludido sistema, tais como violação de direitos intelectuais ou comerciais de terceiros, reclamações de terceiros interessados na participação do leilão;
- 7.5. Zelar pela guarda dos bens, arquivos, documentos e senhas de acesso a sistemas que, eventualmente, lhe forem entregues para cumprimento do presente contrato;
- 7.6. Garantir que os bens apenas sejam liberados aos compradores após confirmação do pagamento na conta da CONTRATANTE, e assinatura do comprador no CRV do veículo com firma reconhecida, não constituindo obrigação da CONTRATADA a transferência pelo arrematante do veículo arrematado, pelo que não será responsabilizada.
- 7.7. Manter sigilo a respeito deste contrato e de todas as informações a que tiver acesso em decorrência de sua celebração, abstendo-se de utilizá-la para qualquer outro fim que não a normal execução deste;
- 7.8. Providenciar a prestação de contas sobre os bens leiloadas e as receitas do leilão;
- 7.9. Prestar informações à CONTRATANTE, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades;





7.10. Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilações sem expressa autorização da CONTRATANTE, bem como não intermediar qualquer forma de alienação direta realizada pela CONTRATANTE.

### VIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### CLÁUSULA OITAVA - São obrigações da Contratante:

8.1. Disponibilizar à CONTRATADA toda a documentação necessária para que o arrematante possa fazer a transferência da propriedade, sanando todos os impedimentos, débitos e gravames que forem identificados em qualquer tempo.

8.2. Fornecer à CONTRATADA relação dos completa dos veículos, bens móveis e inservíveis a serem leiloados, podendo incluir lotes com antecedência mínima de até 20 (vinte) dias da realização do leilão, caso este já tenha data designada.

8.3. A identificação de qualquer pendência para cumprimento do item 3.4, que possa ensejar a impossibilidade de transferência de lotes arrematados, devem ser comunicados à CONTRATADA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da realização do leilão para as providências cabíveis.

### IX. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço.





## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br



d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

§ 1º – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

§ 2º – Ocorrendo atraso na execução por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação mensal, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

§ 3º – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

### X. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**Parágrafo Único** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

### XI. DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

### XII. DAS RESPONSABILIDADES

[Assinaturas manuscritas]



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

§ 1º – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

§ 2º – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

#### **XIII. DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

#### **XIV. DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

#### **XV. DO FORO**



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista**

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

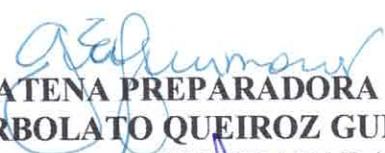
CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O Foro do contrato será o da Comarca de Palmital - SP, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CAMPOS NOVOS PAULISTA, 14 DE ABRIL DE 2021.

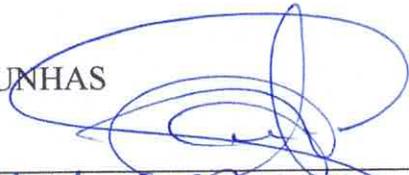
  
**FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
**EMPRESA ATENA PREPARADORA DE LEILÕES EIRELI**  
**GABRIELA ERBOLATO QUEIROZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA**  
**CONTRATADA**

  
**FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS**  
**DIRETOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**GESTOR**

TESTEMUNHAS

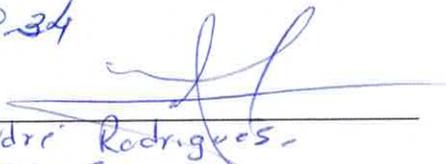
1

Nome:  Alfredo B. Moraes

RG: 7.969.481-0

CPF: 998.409.338-34

2

Nome:  Silvio André Rodrigues

RG: 30 596 452-5

CPF: 281 018 538-71

